



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Moradores do Condomínio 24 de Julho.
Zawadi Minerals, Limitada.
Café Divino, Limitada.
Farmácia Massamby, Limitada.
Manucho Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nkamada, Limitada.
Excelmacs Serviços, Limitada.
Amutzi Invest, S.A.
Nova Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LGI-Limpopo Global Investments, S.A.
Hooper & Louw, Limitada.
OFS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Matress, Limitada.
JVP Trading, Limitada.
Phoenix – Companhia de Seguros de Mocambique, S.A.
Naraina Laxmissancar, Limitada.
Fernanda Lopes e Associados, Limitada.
Estúdio Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Mpa Limitada.

Carpitek, Soluções de Carpintaria, Limitada.
Vilarte, Produções, Limitada.
Orange Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Office Plus, Limitada.
Fraser e Mayer Limitada.
Horus Transports, Limitada.
CA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zingela – Agentes de Navegação, Transitário e de Frete e Fretamento, Limitada.
Madeira Construções, Limitada.
TPD-EM.
Zam Zam Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria e Pastelaria Farol, Limitada.
António Lisboa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Afrochine Energy Corporation, Limitada.
Centro Infantil & Externato Flor Que Nunca Murcha, Limitada.
Centro de Saude Top 24, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Condomínio 24 de Julho, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Moradores do Condomínio 24 de Julho.

Governo da Cidade de Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Moradores do Condomínio 24 de Julho

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação dos Moradores do Condomínio 24 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A associação dos Moradores do Condomínio 24 de Julho é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais leis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 129, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação orienta-se para o desenvolvimento de um ambiente habitacional saudável

dos condóminos, contribuindo assim para o bom relacionamento entre os condóminos, tendo por objectivo proporcionar uma gestão racional dos espaços comuns e bem-estar entre os residentes e visitantes.

CAPÍTULO II

Dos fins, autonomia e património

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Considerando a sua natureza social, são fins da associação:

- a) Mobilizar, captar e gerir racionalmente os recursos para financiar actividades que visam garantir os espaços comuns em condições de habitabilidade;
- b) Fomentar iniciativas de âmbito social, cultural e económico entre os condóminos.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia)

No exercício da sua actividade, a associação pode celebrar contractos, aceitar doações, heranças e legados, bem assim adquirir bens.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) É membro da associação todo o residente do Condomínio 24 de Julho, n.º 129, quer seja proprietário ou arrendatário.

Dois) É membro da associação apenas um indivíduo por cada fracção autónoma.

Três) A perda da qualidade prevista no número anterior importa necessariamente a cessação da qualidade de membro da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Utilizar, gozar e dispor da sua fracção autónoma em conformidade com o fim a que se destina;
- d) Utilizar e gozar das partes comuns do condomínio, respeitando igual direito dos outros condóminos;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral do condomínio;
- b) Pagar pontualmente o montante da quota do condomínio;
- c) Denunciar irregularidades que constatar na utilização do condomínio;
- d) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- e) Cumprir os deveres específicos relativos à utilização das partes comuns do condomínio, a serem aprovados em regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros ou representantes legais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

Três) A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, através da afixação de um edital no átrio do condomínio.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Cinco) A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória quando estejam presentes mais da metade dos seus membros e em segunda convocatória 30 minutos depois da hora marcada com qualquer número de membros presentes, com as quotas regularizadas.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, com excepção das que alterem os estatutos que requerem voto favorável de dois terços dos membros presentes e com as quotas regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita na sessão da Assembleia Geral dos condóminos por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a extinção da associação;
- c) Eleger e afastar os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- e) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais, os planos das actividades e contas da Comissão de Gestão;
- g) Aprovar o valor das contribuições mensais dos condóminos e outras para garantir o funcionamento, reparação e manutenção das partes comuns.

SECÇÃO III

Da Comissão de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação e do condomínio e organiza-se em áreas, cuja gestão de cada uma delas é assegurada por um coordenador.

Dois) A gestão da Comissão de Gestão é atribuída a um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações da Comissão de Gestão são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Comissão de Gestão)

Compete à Comissão de Gestão:

- a) Aplicar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar o património da associação;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias, com pelo menos dois membros assinantes, dentre eles obrigatoriamente o Presidente e o Coordenador para a área de finanças;
- d) Contrair empréstimos destinados à utilização exclusiva no condomínio, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- e) Preparar o relatório e contas de cada exercício para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e representar a associação em juízo;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- d) Exercer outras funções a serem aprovadas em regulamento interno.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da associação;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

c) Verificar a observância das leis e dos estatutos;

d) Verificar a exactidão das contas anuais;

e) Convocar a Assembleia Geral em caso de ausência e impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

f) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da associação pode ser constituído, dentre outros, por bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração dos mandatos)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais previsto nestes estatutos terá a duração de dois anos, renováveis por igual período.

Dois) O mandato dos membros cessantes termina com a posse dos novos titulares.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

Os titulares dos órgãos sociais previstos nestes estatutos não têm direito a remuneração, exceptuando quando haja necessidade de contratação de um administrador do Condomínio, mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Início de funções da Comissão de Gestão)

A Comissão de Gestão entrará formalmente em função após a designação dos seus membros.

Zawadi Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101117367 uma entidade denominada Zawadi Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2611, 4 andar, flat 35, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 23 de Agosto de 2016; e

Jeremias Gabriel Monjane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, Quarteirão 17 casa n.º 50, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 26 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zawadi Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed SekouToure n.º 3087 rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, dispostas da seguinte maneira:

- a) Uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corres-

pondente a 50% pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe; e

- b) Uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto aquota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Café Divino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084906, uma entidade denominada Café Divino, Limitada.

Joefill Gomes Bazar da Fonseca, casado, com Cláudia Maria dos Santos da Fonseca, em regime de comunhão de bens natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501310869M, emitido em Maputo, aos 24 de Junho de 2016;

Cláudia Maria dos Santos da Fonseca, casada com Joefill Gomes Bazar da Fonseca, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945875J, emitido em Maputo, aos 24 de Junho 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Café Divino Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Tomás Ndunda, andar n.º 1175, rés-do-chão, podendo por deliberação de assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto restauração, pastelaria, decoração, *catering*, organização de eventos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas Iguais, sendo uma de dez mil meticais para cada sócio, nomeadamente Joefill Gomes Bazar da Fonseca e Cláudia Maria dos Santos da Fonseca, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos sócios, que desde já forem nomeados sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Massamby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066789, uma entidade denominada Farmacia Massamby, Limitada.

Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Vilanculos, natural de Inhambane, distrito de Vilanculo, titular de Carta de Condução n.º 080159723P, de 2 de Setembro de 2015, emitido na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Massamby, Limitada, tem a sua sede na vila de Vilanculos, província de Inhambane, bairro Desse, rua de Matadouro Talhão n.º 228, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- Compra e venda de produtos farmacêuticos;
- Importação de produtos farmacêuticos;
- Actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de quinhentos mil meticais, (500.000,00MT) correspondente a uma quota equivalente a 100% pertencente ao sócio único Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Vilanculos, natural de Inhambane, distrito de Vilanculos, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101142901J, de 25 de Maio de 2016, emitido na cidade da Beira.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Abdul Jahil Mamudo Massamby, é desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Manucho Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101115569, uma entidade denominada Manucho Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xavier de Nicolau Apolinário, de 21 anos de idade, solteiro, maior, natural de Chibabava, residente na Matola, bairro do Fomento, rua de Inharime, n.º 45, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070602015951B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Manucho Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e cria por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração de sociedade e por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua de Inharime, n.º 45 Maputo, por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro da mesma província podendo ainda criar sucursais, filias, agencias e outras formas locais de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- Prospecção, pesquisa, exploração, comercialização de minerais e seus derivados;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades acessórias, conexas ou relacionadas com seu objecto principal desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e é correspondente a uma quota pertencente unicamente a único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Xavier de Nicolau Apolinário, 21 anos de idade, solteiro natural de Chibabava residente na cidade da Matola, bairro de Fomento, Rua de Inharime n.º 45, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070602015951B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2017, desde já nomeado gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá constituir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Sociedade)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento de empresa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo previsto na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkamada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100569396, uma entidade denominada NkaMada, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do codigocomercial, o contrato de sociedade por quotas, entre:

Ludovique da Glória Mangaze Muchanga Chilemba, casada, residente em Mapulene-Costa do Sol, Q. 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714660P, cidade de Maputo;

Dalitso Mathews Chilemba, casado, residente em Mapulene-Costa do Sol, Q. 23, Bilhete de Identidade n.º 110100164150P, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de NkaMada, Limitada, e será regida pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Q. 23, Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social da sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços, nas áreas línguas com tradução e interpretação, preparação documental e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Ludovique da Glória Mangaze Muchanga Chilemba, detentora de quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) de 50% do capital;
- b) Dalitso Mathews Chilemba, detentor da quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), de 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alienar quotas sobre elas todas as operações legais.

Dois) As quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado da cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de forma apreendida judicial;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo efectuar no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Dois) Assembleia poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;

- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Excelmacs Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101119467, uma entidade denominada Excelmacs Serviços, Limitada, entre:

John Madeira Macandza, casado, com Wadzanai Berth Karidza Macandza, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100443400C, emitido em 18 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e válido até 18 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, bairro Hulene, Q. 41, casa n.º 15, que outorga em seu próprio nome; e

Wadzanai Berth Karidza Macandza, casada, com John Madeira Macandza, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307269609A, emitido aos 2 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e válido até 2 de Março de 2023, residente em Marracuene, bairro Kumbeza, Q. 4, casa n.º 25, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Excelmacs Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Avenida de Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de compra e venda de material de escritório-papelaria, consumíveis e informática ou *hardware* e prestação de serviços da informática.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 60,000,00MT (sessenta mil meticais), e corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente a John Madeira Macandza;
- Uma quota com o valor nominal de 40,000,00MT (quarenta mil meticais), e corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente a Wadzanai Berth Karidza Macandza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas:

- Por acordo entre os sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- No caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, a data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada.

Quatro) A exclusão de sócios poderão ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sétimo dos estatutos;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe deveriam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realiza nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desses exercícios.
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confrim tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer a administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral em observância das formalidades previa, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre a determinação assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250,00MT.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por noventa por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador John Madeira Macandza, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos do mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou o seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a precisão da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício será deduzido os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Amutzi Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101120821, uma entidade denominada Amutzi Invest, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Amutzi Investimentos, S.A., abreviadamente também designada por Amutzi Invest, S.A., é uma sociedade anónima, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 323, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Subscrever, adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- b) Adquirir, deter, gerir e alienar outros bens, móveis e imóveis;
- c) Assistência técnica e de gestão e consultoria financeira e empresarial;
- d) Desenho e implementação de projectos de investimento destinados ao desenvolvimento e apoio ao sector privado; e
- e) Participação em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em 64% (sessenta e quatro por cento), é de dez milhões de meticais, dividido em dez mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, que podem ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser tituladas ou escriturais. Por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, poderão ser criadas outras categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

Três) No caso de acções tituladas os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correm as respectivas despesas.

Quatro) No caso de acções escriturais, permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

Cinco) Os títulos de acções, provisórios ou definitivos, são assinados por dois Administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Acções preferenciais

A Amutzi Invest, S.A., pode emitir acções preferenciais ou converter acções ordinárias em preferenciais, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral, ficando o respectivo direito de voto desde já definido dentro dos limites legais.

ARTIGO SEXTO

Acções com direitos especiais

A Amutzi Invest, S.A., pode atribuir direitos especiais a quaisquer tipos de acções ou accionistas, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral e dentro dos limites legais.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir as acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As acções próprias têm suspensos todos os direitos sociais, com excepção do direito a participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital não dispuser diferentemente.

ARTIGO NONO

Prestações acessórias e suplementares

Um) Os accionistas podem conceder prestações acessórias à sociedade sempre que se mostre necessário para efeito de constituição, reintegração ou reforço dos fundos próprios.

Dois) Os accionistas podem ainda efectuar prestações suplementares de capital nos termos e condições definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções que não sejam consideradas como participações qualificadas é livre, nos termos da lei.

Dois) A transmissão de acções que sejam participações qualificadas sujeita-se ao exercício dos direitos de preferência por parte dos restantes accionistas titulares de participações qualificadas e da sociedade, na proporção das respectivas acções.

Três) Considera-se participação qualificada:

- a) A participação directa ou indirecta que represente uma percentagem não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto de uma sociedade, ou a ele equiparados; ou
- b) A participação que possibilite aos que pretendem aumentá-la, atingir 5%, 25%, 50% ou 66% do capital social ou dos direitos de voto ou a ele equiparados.

Quatro) O accionista que deseja alienar acções que sejam participações qualificadas deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) Recebida a comunicação, a sociedade notifica aos demais accionistas titulares de participações qualificadas, no prazo de quinze dias, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência notificar a sociedade no prazo de trinta dias.

Seis) A preferência é exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Sete) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de dez acções averbadas em seu nome até, pelo menos, um dia útil antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Todo o accionista tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir matérias submetidas à apreciação desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Salvo, posição contrária dos accionistas, podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto,

outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelo secretário, convocar a assembleia, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, em geral praticar todos os actos necessários para a realização da assembleia e exercer as demais competências atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente ou secretário da mesa em qualquer Assembleia Geral, os accionistas devem nomear, de entre si ou terceiros, quem os substitua.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatórias e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo no ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Compete ao Presidente ou a quem o substitua dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, coadjuvado pelo Secretário.

Quatro) O aviso convocatório deve ser publicado em jornal de grande circulação com pelo menos trinta dias de antecedência, ou substituído por carta endereçada aos accionistas, recebida com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida.

Seis) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição dos membros do Conselho de Administração e a atribuição do seu mandato;
- e) A nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) A eleição e atribuição do mandato da comissão de remunerações, bem como de quaisquer outras comissões consideradas necessárias, relativamente a matérias que estejam sob a alçada exclusiva da Assembleia Geral;
- i) A nomeação de auditores externos da sociedade;
- j) O plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual da Amutzi, S.A., e suas alterações;

k) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;

l) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum da Assembleia Geral

A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas desde que titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, excepto se de outra forma estabelecido na lei ou nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votações da Assembleia Geral

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados e titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, salvo se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto, não havendo limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista ou por procurador expressamente mandatado para deliberar sobre as matérias específicas em discussão, devendo a competente carta mandadeira ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da mesma.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente por outra forma de votação.

Cinco) As propostas de acta serão enviadas por carta, fax ou correio electrónico aos accionistas presentes na reunião no prazo de sete dias úteis após a Assembleia Geral se realizar, os quais deverão apresentar quaisquer propostas de alteração no prazo de cinco dias úteis. A ausência de resposta, findo este prazo, é considerada como aprovação do conteúdo da acta proposta, e em caso de discordância entre um ou mais accionistas ou estes e a Mesa terá o Presidente da Mesa a decisão final, devendo a redacção final da acta estar aprovada no prazo máximo de vinte e um dias após a reunião da Assembleia Geral.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação, nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três, todos eleitos por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Poderes do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Definir a estrutura orgânica da sociedade, podendo para o efeito criar órgãos de gerência, individuais ou colectivos, com funções executivas para o exercício da gestão corrente da sociedade;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno, sistema de governação, política de remunerações para os colaboradores em geral, estratégias globais de negócios e políticas, políticas sobre identificação, avaliação e gestão de risco e outros que lhe sejam especialmente atribuídos nos termos da lei;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade, incluindo conceder garantias;
- d) Comprar, onerar ou vender bens, móveis ou imóveis; e
- e) Alienar ou onerar participações sociais de que a sociedade é titular.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais dos seus membros parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e, sempre que possível, serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, sem prejuízo de poderem ser enviadas com qualquer outro prazo de antecedência, superior ou inferior.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada dos elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Qualquer Administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigido ao Presidente.

Oito) Ao mesmo administrador apenas pode ser confiada a representação de um Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua, nos termos do número sete do artigo anterior, tem voto de qualidade.

Três) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Formas de vincular a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário(s) com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição do Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditores de contas, eleitos em assembleia geral ordinária e que se mantêm em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Dois) A Assembleia Geral ordinária na qual foram designados os membros do Conselho Fiscal designará também o respectivo Presidente e fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem

ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Sete) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Oito) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Deliberações do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número oito do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dividendos obrigatórios

Um) Os accionistas titulares de acções ordinárias têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório, cinco por cento do lucro líquido do exercício, deduzido das importâncias destinadas à constituição do fundo de reserva legal e outras reservas de lucros ou de capital.

Dois) Os accionistas titulares de acções preferenciais têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório, um valor superior em dez por cento o valor dos dividendos pagos aos accionistas titulares de acções ordinárias.

Três) Os accionistas titulares de direitos especiais recebem dividendos de acordo com os termos e condições de tais direitos especiais, não se aplicando o disposto nos números anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116360, uma entidade denominada Nova Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nathalia Novaes Alves, casada com Luis Gustavo de Seixas Buttes em regime de separação total de bens, brasileira, portadora do Passaporte n.º BD032226, válido até 27 de Fevereiro de 2021, residente em Maputo, bairro Summerschild, Rua Kim Il Sung, n.º 882.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sendo regulada pelas cláusulas do estatuto da sociedade, a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nova Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede Maputo, Bairro Summerschild, Rua Kim Il Sung, n.º 810.

Três) Por decisão da sócia, poderá transferir a sede para qualquer local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria nas áreas de desenvolvimento, ajuda humanitária, co-opeção internacional, pesquisa.

Dois) O objecto social compreende actividades acessórias ou complementares a actividade principal.

Três) Por decisão da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, é de 1.000,00MT (mil meticais), 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a única sócia Nathalia Novaes Alves.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da única sócia, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitida a única sócia fazer suprimientos a sociedade quando carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode, a única sócia, considerar suprimientos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, que se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, quem representa a sociedade em todos os actos decididos pela única sócia. Fica desde já nomeada gerente à senhora Nathalia Novaes Alves.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) A gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas através da simples assinatura da gerente.

Quatro) Compete à gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem à sócia.

Cinco) A gerente poderá constituir mandatórios e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da gerente em actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e Prestação de Contas

Será fechado um balanço anual de contas da sociedade em 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- i) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- ii) A distribuição de dividendos a sócia ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, liquidada pela sócia ou por decisão da mesma.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todas as omissões regulará o Código Comercial e legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LGI-Limpopo Global Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública onze de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folha uma a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quinze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída anónima denominada, LGI-Limpopo Global Investments, S.A., e tem a sua sede na

cidade de Xai-Xai, Avenida Milagre Mabote, n.º 1020, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação LGI-Limpopo Global Investments, S.A., abreviadamente designada LGI, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Avenida Milagre Mabote, n.º 1020.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, com dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Realizar e/ou participar em investimentos nas áreas de exploração, transformação e comercialização de produtos e serviços com bases nos recursos naturais, agricultura, pescas e turismo nas bacias dos rios Limpopo e Incomati;
- b) Realizar estudos que possam atrair investimentos públicos e privados no território nacional;
- c) Realizar estudos de identificação de potencial económico que possam galvanizar o desenvolvimento da província de Gaza;
- d) Catalisar e facilitar a implementação dos projectos e programas de desenvolvimento existentes, dando prioridade aqueles baseados nas bacias dos Rios Limpopo e Incomati;
- e) Participar na promoção e implementação de projectos estruturantes nas áreas de infraestruturas, logística, energia, formação e conservação ambiental com ênfase na província de Gaza;
- f) Gerir, empresas e processos que estejam de acordo com as áreas de investimentos da Sociedade LGI.

g) Criar, deter, dotar e supervisionar empresas especializadas para participarem nas áreas identificadas na alínea b) do parágrafo 1 deste artigo no âmbito nacional;

h) Deter, administrar e gerir participações no capital social de sociedades comerciais nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas pela lei;

i) Realizar estudos, desenhar e desenvolver empreendimentos económicos através de suas subsidiárias ou em parceria com outras sociedades comerciais;

j) Identificar fontes de financiamento para projectos da sua iniciativa, de seus associados ou de terceiros em regime de consultorias;

k) Prestar serviços de assessoria técnica como contribuição para o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas da província;

l) Promover a capitalização de sinergias para impulsionar o desenvolvimento da província num processo de inclusão social e económica de todos os actores do desenvolvimento da província;

m) Cooperar com entidades públicas e privadas com vista a impulsionar o investimento e desenvolvimento da província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), dividido por trinta mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) Em observação das condições legais, será convocada a sessão da assembleia geral constitutiva, na qual deverão estar presentes ou representados todos os subscritores, destinada a aprovar o contrato de sociedade e nomear os administradores.

Três) As acções da sociedade podem ser do grupo A, B e C, conforme sejam de fundadores, ou ordinárias.

Quatro) Os accionistas fundadores os signatários deste contrato de sociedade, e que realizarem pelo menos a metade do valor das acções subscritas.

Cinco) As acções subscritas e realizadas na totalidade do seu valor nominal no prazo referido no número anterior, está reservada a categoria de acções preferenciais e serão sempre nominativas.

Seis) Os direitos decorrentes da categoria de acção preferencial transmitem-se automaticamente aos sucessores do primeiro accionista.

Sete) Às acções preferenciais é assegurado o pagamento cumulativo e com prioridade de quinze por cento do valor dos dividendos em relação ordinárias.

Oito) Todas as acções ordinárias serão renumeradas de igual modo.

Nove) A cada lote de vinte acções corresponderá o direito a um voto.

Dez) Uma vez integralmente pago o valor nominal das acções que constitui o capital social, as acções ordinárias poderão ser emitidas ao portador, mantendo-se nominativas as acções preferenciais.

Onze) Poderão ser emitidos títulos de uma, duas, três, quatro, cinco, dez, vinte, quarenta, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções.

Doze) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções e suportados pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Treze) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções sempre assinadas por dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancelas ou outro meio tipográfico de impressão.

Catorze) A titularidade das acções constará sempre do livro de registo de acções, o qual será depositado na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

Cinco) O aumento do capital social, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções ou outra modalidade ou forma legalmente permitida, não poderá afectar o capital social detido pelos accionistas fundadores e minoritários, salvo se houver consentimento e autorização prévia dos accionistas fundadores e minoritários da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social são repartidas pelas seguintes séries e classes:

- a) Acções da série A, que apenas poderão ser detidas pelos accionistas fundadores;
- b) Acções de série B, que apenas poderão ser detidas pelos accionistas que aderirem a sociedade após a constituição da sociedade;
- c) Acções da série C, que poderão ser detidas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A repartição das acções pelas séries indicadas nas diversas alíneas do número anterior manter-se-á enquanto se mantiver o regime jurídico diferenciado que justifique essa circunstância, após o que se observarão as seguintes regras:

Quaisquer acções da série A, eventualmente alienadas, converter-se-ão automaticamente com transmissão da titularidade das mesmas em acções da série C, excepto se a transmissão ocorrer entre si.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Sete) As acções serão tituladas ou escriturais.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão informar e fazer a sua oferta até 45 (quarenta e

Cinco) dias calendários contados a partir da data da notificação do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) A conversão de prestação suplementar prestados pelos accionistas, só podem ocorrer com consentimento e autorização prévia dos accionistas fundadores e minoritários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Os suprimentos prestados pelos accionistas, não podem ser convertidos em capital social, salvo se houver consentimento e autorização prévia dos accionistas fundadores e minoritários da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as propostas de estratégias de desenvolvimento e planos de actividades;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Aprovar as estruturas e órgãos executivos da sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo secretário ou por acionista eleito *ad hoc*.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, e/ou por meios electrónicos

que permitam a certificação da recepção, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de entre três a sete membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

- a) Presidente do Conselho de administração Castigo José Correia Langa;
- b) Administradores constitutivos José António da Conceição Chichava e Ângelo Eduardo Mondlane.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- c) Criar áreas de estudos, elaboração e análise de projectos de desenvolvimento, e outras afins;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- g) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- i) Poderá nomear um director executivo fixando as suas competências.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão solicitar o registo de Voto vencido em acta sempre que a sua consciência assim aconselhar.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quinto) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta pr chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, que poderá recorrer a uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por centos serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hooper & Louw, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela deliberação da assembleia geral, realizada e tomada por escrito, em acta lavrada a 11 de Março de 2019, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL n.º 100013126, a alteração da sede social da empresa, alterando-se por consequência a redacção parcial do artigo terceiro dos respectivos estatutos, que passara a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A empresa tem a sua sede social na Avenida Rio Save, casa n.º 212, Q. 2, bairro Fomento Matola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representações, em território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**OFS Mozambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que pela deliberação da assembleia geral, realizada e tomada por escrito, em acta lavrada a 7 de Novembro de 2018, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória de Registo das entidades Legais, sob NUEL 100101289, a alteração da sede social da empresa, alterando-se por consequência a redacção parcial do artigo terceiro dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A empresa tem a sua sede social na Rua Tintshole, casa n.º 141, bairro do Triunfo-Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representações, em território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Matress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vigésimo segundo dia do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, a assembleia geral ordinária da sociedade denominada Global Matress, Limitada, com sede social na Estrada Nacional 4, Talhão 63, Tchumene II, Matola, Moçambique, NUIT 400180318, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticalas) os sócios deliberam sobre a alteração da sede da sociedade e alteração do objecto da sociedade e consequente alteração do número um do artigo primeiro e o número um artigo terceiro dos estatutos da sociedade, mantendo-se os restantes artigos, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Matress, Limitada, e tem a sua sede social na Rua das Roseiras n.º 43, Matola, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Fabrico de todo o tipo de mobiliário;
- b) Compra e venda de mobiliário;
- c) Montagem de todo o tipo de mobiliário;
- d) Exportação de mobiliário;
- e) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- f) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- g) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) J.J.L. – Investimentos, SGPS, S.A., com uma quota de valor nominal de noventa mil meticais correspondente a 90% (noventa por cento) do capital;
- b) Ricardo Jorge Lopes Pereira, com uma quota de valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 5% (cinco por cento) do capital;
- c) Pedro Luís Brissos Pereira, com uma quota de valor nominal de cinco mil meticais correspondente a 5% (cinco por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não à sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas dos resultados fecharão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

**JVP Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dez do mês de Fevereiro, de dois mil e dezanove, da sociedade JVP Trading, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100616165, os sócios da sociedade deliberaram sobre a mudança de sede social

e a forma de obrigar a sociedade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo segundo e décimo primeiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo na Avenida Samora Machel, condomínio King Village, apartamento DS-203, na cidade da Matola.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um ponto um. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um dos três sócios indistintamente, ou ainda pela intervenção e assinatura de um mandatário ao qual a assembleia tenha conferido poderes nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Um ponto dois. Até deliberação em assembleia geral em contrário a sociedade passa a ser obrigada pelos sócios João Luís da Costa Passos Vacas, Vasco Manuel Pinto da Cruz e Paulo Alexandre Pinto da Cruz Guerreiro, indistintamente para representar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Phoenix – Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis dias de mês de Outubro de dois mil e dezoito na sociedade Phoenix – Companhia de Seguros de Moçambique, S.A., uma sociedade comercial com responsabilidade limitada, legalmente constituída e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100436753, com capital social de trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e novecentos e noventa dois meticais de capital social, os accionistas deliberaram a alteração do endereço da sede da companhia, com a consequente alteração do artigo segundo do estatuto social da companhia, alteração de denominação do accionista Storm Chaser Limited para Phoenix Assurance Group

LTD. onde foi apresentado um certificado de Incorporação, sobre alteração de nome da empresa em causa, revogação do mandato concedido ao senhor Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, ao cargo de representante da Storm Chaser, Limited, substituição dos vogais do conselho fiscal e nomeação da doutora Farzana Abdul Gafur, como representante legal da empresa Phoenix – Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.

Estando em condições de deliberar validamente assumiu a presidência, a senhora Shazia Maheboob Alibhai presidente de mesa e o senhor Rahul Srivastava, secretário, tendo dado início a secção, no referente ao ponto um da agenda de trabalhos a assembleia devidamente constituída, discutiu e de forma unânime deliberou em alterar o endereço da sede da Companhia da Avenida Patrice Lumumba, número duzentos noventa, segundo andar, cidade de Maputo para o actual endereço sito na Avenida Julius Nyerere número novecentos catorze, primeiro andar direito, cidade de Maputo, tendo consequentemente sido alterada a redacção do artigo segundo do estatuto da sociedade.

No ponto dois a assembleia deliberou por unanimidade a mudança do nome do accionista Storm Chaser Limited para Phoenix Assurance Group LTD.

No referente ao ponto três da agenda de trabalho a assembleia deliberou por unanimidade a revogação do mandato do procurador Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, representante da Storm Chaser, Limited.

Concernente ao ponto quatro, a assembleia deliberou por unanimidade a alteração da composição do conselho fiscal, sendo que, foram retirados os anteriores vogais nomeadamente, os senhores; Nyaradzo Gatora e Shalabh Pandey, ficando o senhor Azim Jamal Virgee como vogal único e continuando o senhor Lázaro João Moiane como presidente do Conselho Fiscal.

No último ponto da agenda foi acordado por unanimidade a entrada da advogada Farzana Abdul Gafur, como nova representante da Phoenix – Companhia de Seguros de Moçambique, S.A., passando os seus escritórios a representar a presente sociedade, em todos assuntos de interesse legal.

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

Um) A companhia tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número novecentos catorze, primeiro andar direito.

Dois) por simples deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida, a sede, para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pela presidente de mesa e o secretário.

Maputo, 26 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Naraina Laxmissancar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e três do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta, a folhas cento e sessenta e nove do livro C traço catorze, com a data de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, e que no livro E traço vinte e três, a folhas onze verso sob o número catorze mil trezentos e oitenta, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, abertura de mais sucursais, situadas nos seguintes endereços: na rua dos Desportistas n.º 833, Loja B5, rés-do-chão, cidade de Maputo e a outra na rua Ngungunhane, n.º 85, Maputo Shopping Loja n.º G04, rés-do-chão, cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400002312, e tem as suas sucursais no Centro Comercial Shoprite - praça da Paz, Avenida Acordos de Lusaka, bairro da Malhagalene, no Centro Comercial Matola Mall, Loja n.º S042A e Loja n.º S014/15, Parcela n.º 10/1/A do foral da Matola, cidade da Matola, na Avenida Marginal (Baia Mall), loja G26, bairro Triunfo, na Avenida Karl Marx, n.º 1276, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida de Moçambique P. N 7168, Centro Comercial Zimpeto Palm Square, Loja (centro/food court) K13, rés-do-chão, cidade de Maputo, cidade de Tete, bairro de Chingodzi na Estrada Nacional n.º 7, Nampula Shopping Loja n.º 26, bairro Namicopo, cidade de Nampula, na Avenida Vlademir Lenine, Loja n.º 1655, rés-do-chão, bairro da Malhagalene A, cidade

de Maputo, na Vlademir Lenine, n.º 2814, rés-do-chão, bairro de Maxaquene, cidade de Maputo, na avenida Samora Machel, Estrada Nacional n.º 4, Centro Comercial Shoprite da Matola, loja n.º 13, rés-do-chão, cidade da Matola, sita na Rua dos Desportistas n.º 833 Loja B5, rés-do-chão, cidade de Maputo e a outra na rua Ngungunhane n.º 85, Maputo Shopping loja n.º G04, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fernanda Lopes e Associados Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada aos 12 de Dezembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a sociedade Fernanda Lopes e Associados, Limitada, sociedade por quotas, constituída em 1995, com sede em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100574853, representada pela sua administradora Fernanda Lopes, foi deliberado por unanimidade a divisão e cessão de quota da sócia Maria Fernanda Rocha Lopes, a favor do novo sócio Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, numa quota parte correspondente à 60.000,00MT.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, que se encontra integralmente realizado, ascende a 800.000,00MT e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma no valor nominal de 520.000,00MT, detida pela sócia Maria Fernanda Rocha Lopes, outra no valor nominal de 80.000,00MT detida pelo sócio Teodato Mondim da Silva Hunguane, outra no valor nominal de 80.000,00MT, detidas pela sócia Amália Garrine, outra no valor nominal de 60.000,00MT pertencente ao sócio Rafique de Albuquerque e outra no valor nominal de 60.000,00MT pertencente ao sócio Reginaldo Orlando Júnior Cumbane.

O Técnico, *Ilegível*.

Estúdio Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Estúdio Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100256096, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 30.000,00MT (trinta mil metcais), foi aprovada a alteração do objecto social da sociedade, a entrada de novo sócio através do aumento do capital social da sociedade, a transformação da sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e a consequente alteração dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Estúdio Atelier, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Tchamba, n.º 240, 6.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste:

- i) Na concepção e elaboração de estudos, projectos e planos de arquitectura;
- ii) Na prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, gestão, direcção e fiscalização de obras;
- iii) Na planificação, coordenação e avaliação de projectos de arquitectura, incluindo a elaboração de desenhos técnicos, modelos tridimensionais computadorizados, e construção de maquetes, entre outras actividades; e
- iv) Na prestação de serviços de apoio à gestão de condomínios/edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- i) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Tamara Bhatt; e
- ii) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Alberto Ramos Tomás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.”

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e acessórias e suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Dois) Haverá prestações suplementares quando necessário e conforme os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até o montante máximo global de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais).

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios deverão aprovar a qual sócio as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o valor das prestações suplementares e o prazo para o respectivo pagamento pelos sócio(s), de acordo com os termos estabelecidos no Código Comercial vigente.

Quatro) Os sócios poderão, a qualquer momento, efectuar prestações acessórias à sociedade em dinheiro.

Cinco) As prestações acessórias não são remuneradas nem reembolsáveis, a menos que assim seja decidido especificamente pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de aprovação prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a um acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Salvo se a lei exigir expressamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral da sociedade poderão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação dos termos e condições de quaisquer suprimentos à sociedade;
- h) Aprovação dos termos e condições de qualquer realização de prestações suplementares;
- i) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- k) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por (2) dois administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, incluído a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e resoluções da administração

Um) As reuniões da administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. As reuniões da administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos consintam para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do seu representante.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O período de tributação da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reembolsos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal obrigatória, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas consoante as necessidades da sociedade.

Quatro) O remanescente dos resultados líquidos serão distribuídos ou reinvestidos de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Auto MPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito do mês de Novembro, de dois mil e dezoito, da sociedade comercial por quotas Auto MPA, Limitada, com sede em Maputo, Bairro Kampfumo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1683, Distrito Urbano 1, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100456710, com NUIT 400505780, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticaís), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo quatro e o artigo dezasseis, os quais passarão a dispor de seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de oito milhões de meticaís, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quarenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Casquinha Cêra;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quarenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Figueiredo Jardim;
- c) Uma quota no valor nominal de setecentos e vinte mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Luís Michel Jardim;
- d) Uma quota no valor nominal de três milhões e duzentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Motus Capital Proprietary Limited.

ARTIGO DEZASSEIS

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é composta por cinco administradores ou por um administrador Único, tal como deliberado em assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpitek, Soluções de Carpintaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 50, III Série 2019, de 1 de Março de 2019, no artigo quarto, acrescenta o seu actual endereço para a publicação: Avenida Karl Marx, n.º 501, quarto andar, porta 8, cidade de Maputo.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilart Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de trinta de Outubro de dois mil e dezanove, os senhores Fernando Lourenço Wasse Likuku e José Zito Lourenço Licucu procederam à constituição da sociedade Vilart Produções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero cinco três dois cinco dois dois, com data de registo de onze de Março de dois mil e dezanove, cujo extracto simplificado contendo parte dos artigos extraídos dos estatutos da sociedade é o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Produções Vilarte, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão 10, casa n.º 44, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nos sectores da cultura e turismo;
- b) Representação de empresas de prestação de serviços culturais;
- c) Promoção, realização e decoração de eventos;

- d) Comércio a grosso e a retalho de todos os produtos de arte e cultura;
- e) Promoção e realização de espectáculos e festivais;
- f) Promoção das atracções, produtos e serviços turísticos de Moçambique;
- g) Cooperação com as pessoas colectivas, singulares, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou supranacionais no campo da cultura e turismo;
- h) Marketing social para preservação do património nacional e da humanidade; e
- i) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Lourenço Wasse Likuku;
- b) Uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Zito Lourenço Licucu.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, conforme a deliberação da assembleia geral. O senhor Fernando Lourenço Wasse Likuku é desde já nomeado administrador único da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 11 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Orange Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101110575, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Orange Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Tomás Hélder Ramalho Matabel, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102480077C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Orange Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Combatentes, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electrónico;
- b) Actividade de programação informática;
- c) Actividade de *design*;
- d) Aluguer de veículos automóveis;
- e) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- f) Actividade de plantação e manutenção de jardim;
- g) Canalização hidráulica;
- i) Instalação eléctrica;
- j) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- k) Publicidade;
- l) Aluguer de máquinas e equipamento agrícolas (sem operador);
- m) Aluguer de máquinas e equipamento para construção de engenharia civil (sem operador).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Hélder Ramalho Matabel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, competem ao sócio Tomás Hélder Ramalho Matabel, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Office Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da Office Plus, Limitada aos dezanove dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove pelas 9 horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, na sua sede social, sita na rua da Mozal,

Djonasse, a assembleia geral da sociedade Office Plus, Limitada, (doravante designada por sociedade), uma sociedade constituída e regida de acordo com a legislação moçambicana, com o capital social de cem mil metcais, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100936380, do dia 21 de Fevereiro de 2019.

Organizada a lista de presenças, verificou-se estarem devidamente representados os dois sócios da sociedade, detentores da totalidade do capital social, a saber:

Mamnune Hachimo Chitará, titular de uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil metcais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social; e

Charmila Ussumane Sultane, titular de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social e tendo os representantes de ambos sócios manifestado a vontade de que a assembleia geral se constituísse e deliberasse sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos do artigo cento e vinte e oito, números dois e três do Código Comercial, foi declarada aberta a sessão.

Foi então aprovada por unanimidade a seguinte ordem de trabalhos:

Um. Deliberar sobre o acréscimo das actividades da sociedade;

Dois. Deliberar sobre a cedência de quotas e entrada de novo sócio;

Três. Deliberar sobre assinante das contas da sociedade.

Uma vez declarada aberta a sessão, entrou-se de imediato na apreciação do ponto um da ordem de trabalhos, onde foi deliberado que a sociedade passará a exercer também as seguintes actividades:

- a) Assistência técnica e outros serviços afins;
- b) Comércio geral.

No ponto dois da ordem dos trabalhos foi deliberado por unanimidade que a senhora Charmila Ussene Sultane se aparta da sociedade, cedendo na totalidade as suas quotas para o senhor Twáriq Mamnune Chitará (menor representado neste acto pelo seu pai Mamnune Háchimo Chitará).

No ponto três da ordem dos trabalhos foi por unanimidade deliberado que o sócio Mamnune Háchimo Chitará é o único assinante das contas da sociedade.

O que lhe confere o direito de assinar, qualquer documento referente às contas da sociedade.

Em consequência das alterações citadas acima:

Ponto um, artigo segundo, o objecto passa a ser:

- a) Prestação de serviços;
- b) Assistência técnica e outros serviços afins;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Venda de material informático diverso;
- e) Comércio geral.

Ponto dois, artigo terceiro, o capital passa a ser distribuído da seguinte forma:

Mamnune Hachimo Chitará, titular de uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social; e

Twáriq Mamnune Chitará, titular de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social.

Ponto três, artigo quarto, a gerência nomeia o sócio Mamnune Hachimo Chitará como o único assinante das contas da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelas 11 horas e 30 minutos, e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos representantes dos dois sócios.

Está conforme.

Matola, 13 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fraser & Meyer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e seis a sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e dois traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Fraser & Meyer, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia do Bilene, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Acomodação, hospedagem e hotelaria;
- c) Restauração e bar;
- d) Comércio geral, com importação e exportação;
- e) Processamento de pescado e alimentos;
- f) Agricultura;
- g) Indústria e pescado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter James Fraser;
- b) Outra no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jason Craig Meyer.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade cabe aos sócios Peter James Fraser e Jason Craig Meyer, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os sócios gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes, independentemente da outra assinatura, em quaisquer actos e contratos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado ou por um procurador constituído para o efeito.

Cinco) A gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Março de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Horus Transports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120775, uma entidade denominada Horus Transports, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sheridan Francisco Oliveira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschild II, avenida Tenente General Osvaldo Tazama, n.º 1491, portador do Passaporte n.º 15AL38787, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Tomás Oliveira, casado, natural da cidade de Maxixe, residente na avenida Joaquim Chissano, n.º 628, bairro do Fomento, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107859388N, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Horus Transports, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida das FPLM, n.º 1086, bairro de Mavalane, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como criar e encerrar delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de produtos diversos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de combustível para uso doméstico;

c) Transporte e venda nacional e internacional de combustível;

d) Prestação de serviços, consultoria e assistência técnica em diversas áreas, tais como contabilidade, gestão de negócio, fiscalização, mediação e intermediação comercial, consignações, agenciamento, entre outras;

e) Logística.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil metcais (10.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Sheridan Francisco Oliveira;

b) Uma quota no valor de dez mil metcais (10.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Tomás Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

Três) Até à data da realização da primeira sessão da assembleia geral, a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Sheridan Francisco Oliveira e Tomás Oliveira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101107140, uma entidade denominada CA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Adónis João Magaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na cidade de Maputo, Distrito Municipal 4, Albasine, quarteirão 5, casa n.º 26, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102504306J, emitido em Maputo, a 7 de Novembro de 2017.

Pelo presente escrito particular, constituiu-se uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na, em Maputo Província, Marracuene, rua Dom Alexandre, quarteirão 6, n.º 7, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Transporte e aluguer de equipamento hidráulico;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Logística;
- d) Combustíveis e lubrificantes;
- e) Produção agropecuária e processamento dos seus derivados;
- f) Talhos e charcutarias;
- g) Promoção imobiliária e actividades conexas;
- h) Outras actividades de investimentos em agro-negócios.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil metcais), e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Cláudio Adónis João Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Cláudio Adónis João Magaia.

Dois) A administração será composta por um administrador.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zingela – Agentes de Navegação, Transitário e de Frete e Fretamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas

sessenta e nove e seguintes do livro de escrituras diversas número quarenta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Zingela – Agentes de Navegação, Transitário e de Frete e Fretamento, Limitada, com sede na rua Mártires da Revolução, n.º 1913, Macúti, Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto agente de navegação, as actividades comerciais de agenciamento de navios, a representação nos portos nacionais do armador e/ou afretador do navio; agente transitário, agenciamento de mercadorias, a representação no país dos proprietários das mercadorias em trânsito internacional, agente de frete e fretamento, agenciamento de frete e fretamento, a contratação de transportes, quer em nome próprio, quer de terceiros, nas suas diferentes formas para as mercadorias em trânsito internacional e nacional, os serviços complementares prestados às actividades anteriormente referidas, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar convenientes.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio Jacobus Petrus Andrias du Toit e uma quota no valor nominal de cem mil meticais pertencente à sócia Charlene du Toit.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas ou não e ficam a cargo de Jacobus Petrus Andrias du Toit, que desde já é nomeado administrador. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente e por si só a assinatura do administrador Jacobus Petrus Andrias du Toit ou em alternativa a assinatura de um procurador constituído pelo administrador Jacobus Petrus Andrias du Toit nos precisos termos do referido mandato.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Jacobus Petrus Andrias du Toit e Charlene du Toit podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos sócios.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

O Notário, *Ilegível*.

Madeira Construções, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade Madeira Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100029723, entre Aristides Gonçalves Madeira Jorge, casado,

natural da Beira e residente nesta cidade no quinto Bairro, Pioneiros, na rua Baltazar de Aragão; e Ilhuêncio João Jorge, casado, natural da Beira, e residente nesta cidade no 5.º Bairro-Pioneiros na rua Baltazar de Aragão, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Madeira Construções, Limitada, empresa de construção civil e consultoria, e tem a sua sede na rua Baltazar de Aragão n.º 2224, rés-do-chão, na cidade da Beira, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências e escritórios ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Montagem de instalações eléctricas, hidráulicas e canalização;
- c) Elaboração de projetos e fiscalização de obras;
- d) Importação e exportação de materiais de construção civil e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar, cuja actividade tenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente a Aristides Gonçalves Madeira Jorge;
- b) Uma quota de novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Ilhuêncio João Jorge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades de sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO II

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração será a cargo de sócio Aristides Goncalves Madeira Jorge e a gerência da sociedade a cargo de Ilhuêncio João Jorge, este na ausência do primeiro, os quais dispõem de poderes necessários para a realização dos objectivos de sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes à prospeção dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções, assim que seja o bom ou o mau funcionamento de cada sector que compõe a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Todos os casos considerados omissos regular-se-ão com disposição em vigor por lei vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Transportes Públicos do Dondo – Empresa Municipal

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia um de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas trinta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e dez, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior, licenciada em ciências jurídicas do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma empresa pública que goza de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica e lei aplicável

Um) Transportes Públicos do Dondo – Empresa Municipal, designada abreviadamente por TPD-EM, é uma empresa pública municipal que goza de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sujeitando-se à tutela do Conselho Municipal.

Dois) A TPD-EM rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Três) A empresa não é de carácter lucrativa mas sim social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A TPD-EM tem a sua sede na rua do Mercado Central, município do Dondo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração de TPD-EM é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A TPD-EM tem por objecto a gestão e exploração do serviço de transporte colectivo de passageiros.

Dois) No exercício do seu objecto social, compete à TPD-EM, designadamente:

- Assegurar eficientemente o transporte de passageiros;
- Disponibilizar a frota para o transporte de passageiros na urbe;
- Adquirir e administrar bens com vista à prossecução dos seus objectivos;
- Celebrar contratos que tenham como objecto o fornecimento e prestação do serviço de transporte;
- Celebrar contratos, programa com o Conselho Municipal para a prossecução dos seus objectivos.

Três) A TPD-EM poderá, mediante aprovação do Conselho Municipal, desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Quatro) A TPD-EM exercerá a sua actividade na circunscrição territorial da cidade e distrito do Dondo, assim como em outros territórios que forem aprovados pelo Conselho Municipal sob proposta da direcção executiva da empresa.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição, mandato e seu funcionamento

SECÇÃO I

Do órgão

ARTIGO SEXTO

O órgão da TPD-EM é a direcção executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Direção executiva)**Composição**

Um) A direcção executiva é o órgão de gestão e administração de TPD-EM, constituído por:

- Director executivo;
- Director executivo adjunto;
- Departamento de contabilidade, finanças e património;
- Departamento das operações e técnica.

Dois) Os titulares da direcção executiva são nomeados pelo presidente do conselho municipal e aprovados pelo Conselho Municipal, excepto os departamentos.

SECÇÃO II

Do mandato

ARTIGO OITAVO

Um) A constituição dos órgãos da TPD-EM é feita por mandatos de 5 anos renováveis por períodos iguais.

Dois) O membro de qualquer órgão da TPD-EM, que for nomeado, no decurso do mandato do respectivo órgão, prestará serviços pelo período de tempo em falta para o fim do mandato desse órgão.

SECÇÃO III

Do funcionamento

ARTIGO NONO

(Funções)

São funções da direcção executiva:

- Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social;
- Celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa;
- Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal;
- Elaborar o relatório e as contas do exercício e submete-los à aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- Propor ao Conselho Municipal a aprovação de preços e tarifas;
- Solicitar autorização do Conselho Municipal a aquisição de participação no capital de sociedades;
- Solicitar ao Conselho Municipal autorização para a celebração de empréstimos;
- Efectivar a amortização, a reintegração de bens e a realização do activo imobiliário bem como a constituição de provisões;

- i) Propor ao Conselho Municipal a organização técnica e administrativa bem como as normas do seu funcionamento interno;
- j) Gerir os recursos humanos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Funções dos membros da direcção executiva)

Um) Compete ao director executivo da TPD-EM:

- a) Coordenar as actividades do conselho da direcção;
- b) Representar a empresa;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção executiva;
- d) Assegurar a correcta execução das deliberações;
- e) Nomear os quadros ao cargo de chefia ao nível dos departamentos, sectores e secções por meio de um despacho ou sessão.

Dois) Compete ao director executivo adjunto:

- a) Coordenar as actividades dos departamentos;
- b) Zelar pelo cumprimento dos planos de actividades dos departamentos;
- c) Representar a empresa na ausência do director executivo;
- d) Convocar e presidir às reuniões da direcção executiva na ausência do director executivo.

Três) Compete ao departamento de contabilidade, finanças e património TPD-EM:

- a) Zelar pela correcta administração financeira e patrimonial da empresa;
- b) Assegurar a aplicação das tarifas e cumprimentos das normas;
- c) Assegurar a correcta gestão dos recursos humanos.

Quatro) Compete ao departamento das operações e técnica:

- a) Assegurar a correcta gestão da frota;
- b) Assegurar a correcta assistência técnica do equipamento;
- c) Assegurar uma gestão eficiente de todas as operações de tráfego.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

As remunerações e demais regalias dos membros da direcção executiva serão definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal em conformidade com o quadro tipo existente na empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões, deliberações e actas)

Um) O colectivo da direcção executiva fixará as datas ou periodicidades das suas reuniões ordinárias.

Dois) As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do colectivo da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da empresa)

A TPD-EM obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros de colectivo da direcção executiva, sendo obrigatória a assinatura do respectivo director executivo.

CAPÍTULO IV

Da tutela do Conselho Municipal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Tutela)

O Conselho Municipal exerce em relação à TPD-EM, designadamente, os seguintes poderes:

- a) Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais acometidas à TPD-EM;
- b) Emitir directivas e instruções genéricas do colectivo da direcção executiva no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- c) Autorizar alterações estatutárias sob proposta do colectivo da direcção executiva;
- d) Aprovar os instrumentos provisionais;
- e) Aprovar o relatório do colectivo da direcção executiva, as contas do exercício e a proposta da aplicação de resultado;
- f) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do colectivo da direcção executiva;
- g) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedade;
- h) Autorizar a realização de empréstimos;
- i) Aprovar sob proposta do conselho de colectivo da direcção executiva o quadro salarial da empresa e as remunerações dos membros do colectivo da direcção executiva;
- j) Determinar a realização de auditorias e averiguações no funcionamento da empresa;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a TPD-EM, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Princípios e gestão)

Um) A gestão da TPD-EM realizar-se-á em conformidade com a política económica e social do Estado e com observância do cálculo

económico passíveis de fixação objectiva e de controlo em relação às diversas funções actividades atribuídas e desenvolvidas pela empresa.

Dois) Na gestão da empresa, serão observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) Objectivos económico-financeiros de curto e médio prazos fixados claramente no contrato-programa estabelecido com o Conselho Municipal;
- b) Princípios de auto-suficiência económica e financeira, excepto quando o Conselho Municipal por razões de política imponha a prática de tarifas abaixo do normal ou fixe objectivos sociais não economicamente rentáveis para a empresa;
- c) Política de preços aprovados pelo governo;
- d) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos alvos a financiar;
- e) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade de exploração e com o grau de risco de actividade;
- f) Adopção de uma gestão provisional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade;
- g) Assegurar o aumento constante da produtividade com minimização de custo de produção;
- h) A legalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) O património da TPD-EM é constituído pelo universo de bens, direitos e obrigações que forem conferidos nos termos do presente estatuto, os que lhe venham a ser atribuídos por qualquer título e os adquiridos no cumprimento do seu objectivo ou na prossecução da sua atribuição.

Dois) A empresa pode dispor de bens que integram o seu património nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Instrumentos previsionais)

A gestão económica e financeira da TPD-EM é feita pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa se existirem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Planos de actividade de investimento e financeiro)

Um) Os planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiro devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformados sempre que as condições o justifiquem.

Dois) Os planos de actividade e demais instrumentos previsionais deverão ser submetidos ao Conselho Municipal para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior aquele que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar todos os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da TPD- EM;

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As verbas que lhes forem destinadas pelo Conselho Municipal;
- d) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;
- e) Quaisquer outros que venha a receber.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados de exercício)

Um) A TPD-EM poderá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimento.

Dois) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Três) Constituem reserva para investimento a partir dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contabilidade)

Um) A contabilidade da TPD-EM respeitará o plano contabilístico e as necessidades de gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação de correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização e a execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regimentos a estabelecer em harmonia com os presentes estatutos e as demais leis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contratos-programa)

Um) A TPD-EM celebrará com o Conselho Municipal um contrato-programa, sempre que pretenda que a empresa prossiga objectivos

sectoriais, realize investimentos de rendimento ou adopte preços sociais. Nestes contratos-programa serão acordadas as condições em que ambas partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

Dois) Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitem.

Três) Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos investimentos e das indemnizações que a empresa terá direito a receber como contrapartidas de obrigações assumidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Empréstimo)

A TPD-EM pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, nos termos previstos, com autorização do presidente do Conselho Municipal de Dondo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

As amortizações, reintegrações, reavaliação do activo imobilizado e a constituição de reservas na TPD-EM serão efectuadas pela direcção executiva de acordo com o plano contabilístico.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Documentado de prestação de contas)

Um) A TPD-EM deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Demonstração de fluxos de caixas;
- d) Relação das participações nos capitais das sociedades e dos financiamentos a médio e longo prazo;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório da direcção executiva e proposta de aplicação de resultados.

Dois) O relatório anual de colectivo de direcção, o balanço, a demonstração de resultado será objecto de publicações nos termos legais até 31 de Março de cada ano.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regime de pessoal)

Um) Os trabalhadores de TPD-EM não são por inerência aos funcionários do Conselho Municipal de Dondo.

Dois) Em casos em que as circunstâncias o justifiquem na prossecução do interesse público o presidente do Conselho Municipal poderá designar em comissão de serviço funcionários do Conselho Municipal para exercer actividades na TPD-EM.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Transição do pessoal, património, direitos e obrigações para TPD-EM)

A TPD-EM, cumprirá as recomendações do Concelho Municipal e da entidade governamental competente quanto à transição do pessoal, património, direitos e obrigações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria)

A actividade da TPD-EM está sujeita à fiscalização de todas as entidades de direito nos termos da lei sem prejuízo da auditoria do Conselho Municipal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Tribunal Administrativo)

As actividades da TPD-EM são sujeitas à fiscalização administrativa nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinadas a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidade civil e penal

A TPD-EM responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores de acordo com a legislação vigente em Moçambique.

Os titulares dos órgãos também respondem civilmente perante estes, pelos prejuízos causados pelo não cumprimento dos seus deveres legais ou dos estatutos.

O disposto nos números anteriores deste artigo, não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2019. — A Notária Superior, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Zam Zam Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zam Zam Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101080617, entre, Ana Paula de Sousa, solteira, natural de Beira, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106024957N, válido até 20 de Maio de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Zam Zam Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Marromeu, bairro Sansão Mutemba, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de combustíveis, óleos e seus acessórios, loja de conveniência, lavagem de veículos e colagem de pneus.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Ana Paula de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ana Paula de Sousa.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 8 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Farol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Padaria e Pastelaria Farol, Limitada, matriculada sob NUEL 101091864, entre Mahomed Idris Suleman Mahomed, solteiro, natural de Dondo e Mahomed Sufyan Omar Mahomed, solteiro, natural de Leicester-Inglaterra, constituem uma sociedade comercial por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Padaria e Pastelaria Farol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação de pão, produtos de pastelaria e seus derivados; comércio a grosso e a retalho de pães, pastelaria, doçaria e confeitaria, cafetaria, pizzaria, *take away* e restaurante.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Mahomed Idris Suleman Mahomed no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social e outra do sócio Mahomed Sufyan Omar Mahomed, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



António Lisboa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade António Lisboa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101019675, entre Belmiro Amade Lisboa, solteiro, maior, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100533549A, emitido em 21 de Agosto de 2015, Beira, e residente no Bairro 5 pioneiro, Avenida Samora Machel, casa n.º 36, cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a por António Lisboa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Major Serpa Pinto no Bairro de Chaimite, no prédio Empório, rés-do-chão, na Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede ou outra sucursal a gerência poderá criar.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objectivo venda a retalho e a grosso, de vestuário calçado e produtos diversos, material informático, electrónicos, cosméticos, bijuterias, mobiliários e afins.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectivos diferente do referido no artigo segundo, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota que corresponde a cem por cento correspondente a único sócio Belmiro Amade Lisboa.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidos a sócio prestação suplementares do capital, até ao montante correspondente aos cem porcentos do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode isoladamente prestar acessória onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral ou demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A sessão de quota dependente do consentimento do sócio, nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

A quota não pode, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O sócio tem o direito de autorizar quotas nos casos seguintes:

- Quando o sócio o acorde com o respectivo titular;
- Quando se trate de quota que o sócio tenha adquirido;
- Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou adjudicação do sócio;
- Quando o sócio seja cedido por estranho com infracção ou disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- No caso de morte do sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber a quota segundo o ultimo balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada

desde a data da assembleia geral que a deliberar podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um único sócio.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcial, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao sócio-gerente o mais amplo poder para a gestão de negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) O sócio pode nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhes são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O sócio dissolve nos casos estabelecido na lei.

Dois) A dissolução e liquidação dos sócios reagiram pelas deliberações da assembleia geral.

Três) O sócio-gerente compete proceder a liquidação social, quando o contrário não fazer assembleia geral.

Quatro) Compete o sócio-gerente deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quando a continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer questão que possa emergir deste contracto, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre o sócio ou seus herdeiros e representantes ou entre ele na sociedade ou qualquer pessoa que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afrochine Energy Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Africhine Energy Corporaion, Limitada, matriculada sob NUEL 100726106, entre, Philip Chi Chiu Man, maior, de nacionalidade chinesa e Hung Ming John MA, de nacionalidade chinesa, todos residentes

na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Afrochine Energy Corporation, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor no país.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN6, S/N, no Bairro de Inhamítua, na terminal de autocarros, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local dentro do território nacional, e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção e exploração de centrais eléctricas;
- Importação e exportação de combustíveis e seus derivados;
- Exploração mineira.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades comerciais ou conexas à actividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social, realização e amortização

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim repartidas:

- Primeira com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Philip Chi Chiu Man;
- Segunda com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Hung Ming John Ma.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

ARTIGO PRIMEIRO

Da gerência, representação e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por sua iniciativa, ou sob proposta de pelo menos um sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, ou através de publicação, com a mesma antecedência, em jornal diário de circulação nacional.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem a observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto ou assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente na assembleia geral ou pelas pessoas físicas que para o efeito forem designadas, mediante simples carta para esse fim dirigida para o presidente da assembleia, a ser eleito pelos membros.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente presentes ou representados todos os sócios e, nas posteriores, quando presentes pelo menos um deles.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, dispensada de caução, será confiada a um administrador designado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do administrador, ao qual a assembleia geral tenha conferido ou delegado poderes.

Três) O administrador não poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes de administração a pessoas estranhas à sociedade, sem autorização da assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio ou a pessoa designada por eles.

Cinco) O administrador mantém o cargo para três exercícios fiscais e é reelegível.

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes a qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 151º do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Centro Infantil & Externato Flor Que Nunca Murcha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101093549, uma entidade denominada Centro Infantil & Externato Flor Que Nunca Murcha, Limitada, entre:

Miséria Matias Machava, viúva, natural de Xai-Xai, residente na Província de Maputo, bairro Campoane, Q. 13, casa n.º 846, Município de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100773239C, adiante designada por primeiro outorgante;

Marieta Saene, solteira, natural da cidade da Beira, residente na província de Maputo, bairro Campoane, Q. 2, casa n.º 115, Município de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101593630I, adiante designado por segundo outorgante;

Cristina Saene, solteira, natural da cidade da Beira, residente na Província de Maputo, bairro Campoane, Q. 43, casa n.º 112, Município de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100205343966D, adiante designado por terceiro outorgante;

Jacinta Manja Saene, solteira, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Campoane, Q. 4, casa n.º 846, Município de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100552382P, adiante designado por quarto outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade.

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil & Externato Flor Que Nunca Murcha, Limitada, que é uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

O Centro Infantil & Externato Flor Que Nunca Murcha, Limitada, tem a sua sede no bairro Campoane, rua da Escolinha, Q. 13, Município de Boane, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Educação pré-escolar, escolar;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividade em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de oitenta mil meticais (80.000,00MT), constituído por quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Cinquenta e seis mil meticais (56.000,00MT) correspondentes a 70%, pertencente ao sócio Miséria Matias Machava;
- b) Oito mil meticais (8.000,00MT), correspondentes a 10%, pertencente ao sócio Marieta Saene;
- c) Oito mil meticais (8.000,00MT), correspondentes a 10%, pertencente ao sócio Cristina Saene;
- d) Oito mil meticais (8.000,00MT), correspondentes a 10%, pertencente ao sócio Jacinta Manja Saene.

ARTIGO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

Amortização, divisão e cessão de quotas, alteração do contrato de sociedade, fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Miséria Matias Machava.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos quatro sócios e membros do conselho de administração, ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Expresso Top 24, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Centro de Saúde Top 24, Limitada, matriculada sob NUEL 101045757, entre Janeiro Isaque Mundiara, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de do Bilhete de Identidade n.º 110100734818J; Edna Sandra Naiene Maiela, casada, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100391349I; e Ivone Margarida Maria da Silva Van Heerden, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 070102516992A, emitido na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas com três sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Expresso Top 24, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os seus sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Assistência médica – Consultas externas médicas de especialidades e de clínica geral, meios auxiliares de diagnósticos e clínicos, prescrição e administração terapêutica e respectivos encaminhamentos;
- Serviços de enfermagem e prestação de cuidados de saúde – Prevenção de doenças e promoção de saúde no local e na comunidade, cuidados de enfermagem e tratamentos e assistência clínica no local e no domicílio;
- Urgências e emergências médicas – no local e no domicílio e encaminhamento às unidades hospitalares/ /sanitárias de referências sempre que justifique melhor seguimento dentro das normativas que regem a conduta médica e o serviço nacional de saúde;
- Componente centro hospitalar – Serviços de internamentos e de tratamentos de curta duração, exames médicos especializados, maternidades e apoio à formação de profissionais de saúde e investigação contínua e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação de gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo de saúde e consultoria de serviços médicos, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à seguinte distribuição:

- Janeyro Isaque Mundiara, com 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Edna Sandra Naiene Maiela, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- Ivone Margarida Maria da Silva Van Heerden, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelo sócio Ivone Margarida Maria da Silva Van Heerden, que fica desde já nomeada como administradora.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários para a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e tres-passe estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, alterados pelos Decreto-Lei n.º 2/2009, e Decreto-Lei n.º 1/2018, respectivamente, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Março de 2019. — A Conser-vadora Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510